



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.100/88

Autoriza a aquisição, permuta ou desapropriação de terreno e a fazer doação ao Estado de Minas Gerais para edificação de prédio escolar e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, permutar ou desapropriar a área de terreno medindo aproximadamente 4.330 m²., sita à rua Hermano Ferreira de Carvalho, nesta cidade, pertencente a Osires Malaquias Júnior e Herdeiros, confrontando pela frente com a dita rua Hermano Ferreira de Carvalho, numa extensão de 90 m.; fundos com José Arantes da Silva, numa extensão de 70 m.; lado esquerdo com D^a Maria Palmira Silva, numa extensão de 30 m.; lado direito com a rua Dadá Malaquias, numa extensão de 77 m.

Art. 2º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar o terreno mencionado no artigo 1º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, que será destinado à construção do prédio próprio da Escola Estadual de Itapeçerica (pré-primário).

Art. 3º - O preço do referido imóvel será na época da lavratura da escritura devidamente avaliado por Comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

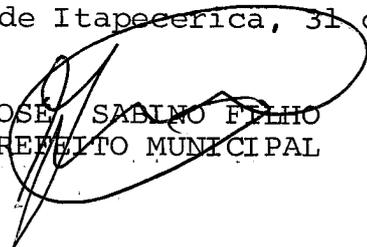
Art. 4º - Para fazer face ao pagamento da transação imobiliária mencionada nesta Lei, fica, ainda, o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a suplementar dotação própria constante do Orçamento de 1989.

Art. 5º - Correrão por conta desta Prefeitura as despesas oriundas das lavraturas das respectivas escrituras.

Art. 6º - Fica, também, o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar toda documentação necessária à execução desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 31 de dezembro de 1988


JOSE SABINO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL